



# **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281*

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 257, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*"Dispõe sobre a requisição temporária de bens e serviços da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte, objetivando a preservação e manutenção da assistência médica hospitalar no município, nomeia Interventor, Comissão de Intervenção e dá outras providências."*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, Estado de Minas Gerais, Elenice Pereira Delgado Santelli, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Constituição Federal bem como pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que na dicção do art. 197 da Constituição da República *"são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado"*;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é dever do município preservar os direitos inalienáveis à saúde e a vida, e os interesses supremos da população à garantia e preservação desses direitos, nos termos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que ao município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo SUS em seu âmbito territorial e à direção municipal compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços públicos e privados de saúde;

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, regulados pela Lei Federal nº: 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde - LOS);

Elenice P. Delgado Santelli  
PREFEITA MUNICIPAL



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281*

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos incisos I, III e XI do art. 18 da Lei Federal nº: 8.080/90, compete a direção municipal do SUS planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; bem como controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

**CONSIDERANDO** que resulta da Constituição Federal a possibilidade jurídica de requisição administrativa que poderá recair sobre bens móveis e imóveis, além de serviços, conforme o seu artigo 5º, XXV;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº: 8.080/90, que dispõe sobre a organização e funcionamento do SUS prevê, em seu artigo 15, XIII, a requisição de bens e serviços nos seguintes termos: *Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:(...) XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização.*

**CONSIDERANDO** que o art. 206, §§ 3º e 4º da Lei Orgânica do Município de Lima Duarte assegura à administração do sistema único de saúde o direito de intervir na execução do contrato de prestação de serviços, quando ocorrer infração de normas contratuais e regulamentares, particularmente no caso em que o estabelecimento do serviço de saúde for o único capacitado no local ou região, ou se tornar indispensável à continuidade dos serviços, observadas as legislações federal e estadual sobre contratação com a administração pública;

**CONSIDERANDO** que a requisição administrativa constitui ato administrativo unilateral, que recai sobre bens e serviços dos particulares, restringindo-lhes a propriedade, justificado por situações de iminente perigo;

**CONSIDERANDO** que a requisição administrativa é uma prerrogativa da Administração Pública e a sua justificativa é o perigo iminente e o dano causado para os usuários do serviço público;



## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281*

**CONSIDERANDO** que a situação de perigo deve ser avaliada pelo administrador público como resultado de valoração de caráter eminentemente administrativo das circunstâncias fáticas;

**CONSIDERANDO** que o hospital se recusou por diversas vezes a contratualizar a prestação de serviços junto ao poder público, a despeito, inclusive de orientações externadas pelo Ministério Público Estadual em reuniões ocorridas na sede da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste nos dias 09.10.2023, 23.10.2023 e 06.11.2023.

**CONSIDERANDO** que em reunião ocorrida em 09.10.2023, ocorrida na Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião, os representantes do Município de Lima Duarte/MG informaram a entidade acerca da impossibilidade legal do repasse financeiro, pela ausência de instrumento contratual vigente, sendo garantidos apenas os repasses advindos das esferas estadual e federal destinados ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), por meio de pagamento por indenização;

**CONSIDERANDO** que os repasses municipais representam mais de 95% de toda a receita do nosocômio e que a ausência de contratualização inviabilizará a manutenção da entidade e dos serviços públicos essenciais prestados por ela, ocasionando risco de graves e irreparáveis danos a população de Lima Duarte pela desassistência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se harmonizar as relações entre a Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte com seus funcionários, corpo clínico, população e o Poder Público;

**CONSIDERANDO** que a atual conjuntura impõe ao governo municipal a adoção de medidas urgentes e excepcionalíssimas;

**CONSIDERANDO** haver notícias de que entidade tenha realizado a cobrança de municipais usuários pela prestação de serviços prestados por meio do SUS, notadamente no setor de radiologia;

**CONSIDERANDO** que a crise financeira da entidade é fato público e notório, inclusive noticiado pelos meios de imprensa local;

**CONSIDERANDO** que a entidade não possui capital de giro próprio;

Elenice P. Delgado Antelli  
PREFEITA MUNICIPAL



## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281*

**CONSIDERANDO** as evidências de descontrole financeiro e operacional por parte da entidade que até o presente momento não conseguiu precificar seus serviços demonstrar seus custos com amparo técnico, motivado e dotado de metodologia adequada;

**CONSIDERANDO** que na reunião ocorrida na Câmara Municipal de Vereadores de Lima Duarte, no dia 30.10.2023, foi noticiado pelos plantonistas da instituição a ocorrência de atraso no pagamento de seus honorários;

**CONSIDERANDO** que a gestão da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte noticia a dificuldade de manutenção do serviço (assistência médico-hospitalar) em funcionamento, sendo que a sua redução, interrupção ou mesmo cessação, levaria o município ao caos, com possibilidade de iminente colapso e perigo público concreto de deficiência ou paralisação parcial ou completa do atendimento hospitalar da população;

**CONSIDERANDO** que em reunião realizada no âmbito da Subsecretaria de Regionalização da Secretaria de Estado da Saúde, em 05.09.2023, tendo como pauta a efetividade da Microrregião Lima Duarte, ficou demonstrado que a micro tem resolubilidade em média complexidade de 36%, o que causa sobrecarga de atendimento em Juiz de Fora, sendo a Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte o hospital de referência da região;

**CONSIDERANDO** que em reunião realizada no âmbito da Subsecretaria de Regionalização da Secretaria de Estado da Saúde, também em 05.09.23, tendo como pauta a efetividade da Microrregião Lima Duarte, restou demonstrado que Lima Duarte possui pouca influência como pólo em fluxo ambulatorial e envia uma demanda de 50 mil procedimentos para Juiz de Fora;

**CONSIDERANDO** que há risco de perda do *status* de polo microrregional pelo Município, o que diminuiria de forma considerável a destinação de recursos de outros entes, prejudicando, em última análise, as receitas do próprio nosocômio;

**CONSIDERANDO** que a entidade se encontra com inscrição irregular no Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC, impossibilitando a percepção de recursos estaduais, conforme certificado de registro cadastral emitido em 29.10.2023;

**CONSIDERANDO**, por fim, o parecer elaborado pelo Sr. Filipe Guimarães S. Lucena Administrador - CRA-MG Nº 01-059853/D, Graduado em Administração de Empresas, MBA em Gestão de Pessoas e Especialista em Economia e Gestão Hospitalar pela

  
Elénice R. Belgado Samelli  
PREFEITA MUNICIPAL



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

*Praça Juscelino Kublitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281*

Universidade Federal de Juiz de Fora - Hospital Universitário (modalidade Residência), onde apresentou inconformidades na gestão da entidade, sendo elas:

- 1. Ausência de uma análise contábil/financeira (rateio de custos) efetiva capaz de precificar o custo do hospital, em núcleos, com valores de serviço de emergência, de urgência, ambulatorio, cirurgias, entre outros;*
- 2. Ausência de setorização de Recursos Humanos e Departamento de Pessoal estabelecidos de forma clara e oficializada;*
- 3. Ausência de um Organograma pré-determinado e consolidado;*
- 4. Ausência de Fluxogramas, seja assistencial e/ou administrativo;*
- 5. Ausência de Descrição de Cargos;*
- 6. Mapeamento de processos gerenciais, administrativos e assistenciais ausentes;*
- 7. Gestão de qualidade ausente, sem inclusão de programas e ferramentas de gestão como 5S, 5W2H, ISO 9001, entre outros;*
- 8. Preenchimentos incorretos das evoluções dos pacientes (relatado pela Enfermeira Auditora da Secretaria de Saúde e confirmada presencialmente em visita in loco);*
- 9. Não identificação de foco em capacitação dos profissionais da instituição;*
- 10. Ausência de controle informatizado do Hospital (sistema implantado), sobre levantamento de dados administrativos que são importantes para basear as decisões a serem tomadas pela gestão;*
- 11. Não conformidade identificada na existência de um Contador que atua tanto para o ente público quanto para a Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte (SCMLD), gerando um possível conflito de interesses (Princípio da Moralidade);*
- 12. Identificação de que os lançamentos das Produções Ambulatoriais estavam sendo realizados pela Secretaria de Saúde, porém compreende-se que a responsabilidade primária destes lançamentos deve ser do próprio Hospital, com a devida conferência pela Secretaria de Saúde e posteriormente realizar o envio das informações no DATASUS;*
- 13. Identificação de lançamento de cirurgias em duplicidade, além de quantidade de procedimentos lançados com quantitativo divergente do auditado. Necessário entendimento mais profundo;*
- 14. Possível ausência de investimento em capacitação dos funcionários;*
- 15. Funcionários da SCMLD vinculando a Secretaria de Saúde como órgão responsável pelo pagamento dos funcionários do Hospital. A folha de pagamento dos profissionais lotados na Santa Casa não compete à Secretaria, pois seus vínculos são somente com o hospital;*
- 16. Dificuldade no controle, diálogo e ação efetiva com o corpo clínico, conforme relato abaixo:*
  - A Direção Clínica do Hospital, aumentou o tempo de espera do usuário no atendimento aos usuários de forma intencional, inclusive com publicidade desta ação em rede social. - Essa ação tomada pelos profissionais da SCMLD gerou instabilidade no Sistema de Saúde do município ao declarar que estavam*



## **Prefeitura Municipal de Lina Duarte – MG**

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281*

*trabalhando de forma lenta ("Atendimento Tartaruga"). Uma atitude que não leva em consideração o paciente que está debilitado na sala de espera, vinculando sua prestação de serviço a obrigação da Prefeitura no pagamento de seu salário. E como citado anteriormente, a SCMLD é quem possui contrato e obrigação com os seus funcionários.*

*- Necessário analisar se o médico não descumpriu a Resolução: CFM Nº 2.336/2023, artigo 11 (dispõe sobre publicidade e propagandas médicas);*

*17. Tendo em vista que o Hospital tem característica filantrópica e privada, foi esclarecido em reunião com representantes do hospital, da câmara dos vereadores, da Prefeitura, do Conselho Municipal de Saúde e aos demais interessados, que não há obrigação prevista onde o município deve arcar com todos os custos do Hospital, como 'Despesas com viagem', 'Despesas com salário dos funcionários', 'Despesas Postais', 'Despesas com Federação Santas Casas', 'Despesas com Processos Trabalhistas', 'Despesas com Décimo Terceiro', entre outros que não são objeto do contratualização entre as partes.*

*18. Foi identificado que a SCMLD depende de mais de 95% de recursos públicos e não possui plano de trabalho com intenção de redução da necessidade desses recursos SUS, assim como não há desenvolvimento de estratégias para atendimentos através de convênios e particulares;*

*19. Lançamento de informações falsas em redes sociais referente à ausência de profissionais nos PSFs. A Secretaria de Saúde/Prefeitura ao obter ciência, solicitou a retirada dessas publicações a fim de evitar desgaste entre as partes, podendo causar intranquilidade e insegurança coletiva. A não retirada dessas publicações levam a compreensão que as decisões da SCMLD referente ao compromisso com a transparência e verdade perpassam por questões além das administrativas;*

*20. Não há Planejamento de Gestão Hospitalar a curto, médio e longo prazo desenvolvido e nem previsão de ser elaborado, mesmo que o trabalho, com orientações da minha parte e da Secretaria de Saúde, para a elaboração do mesmo tenha se iniciado (através de reuniões presenciais) desde janeiro deste ano (2023);*

*21. Foi identificado que o processo de análise de faturamento hospitalar se divergia da realidade apresentada à auditoria. Este fato corrobora com a ausência de capacitação da gestão com seu corpo administrativo para o entendimento das funções e do cumprimento das normas, além da falta de mapeamento de processos e discriminação de cargos que poderiam sanar muitos dos problemas encontrados;*

*22. Falta de esclarecimento sobre o regime de contrato com os médicos, mesmo após solicitação formal junto a direção do hospital. Não houve resposta. A falta de resposta não garante à execução da prestação de serviços contratualizados com a Prefeitura;*

*23. Foi solicitado, por meio de ofício (nº 091/2023 SMS), a apresentação de instrumentos contábeis que apresentassem justificativa de aumento de Subvenção Municipal. A entrega dos documentos solicitados foi realizada contendo DRE, Balancetes e Razão dos exercícios de 2021, 2022 e 2023.*

  
Elenice D. Delgado Santelli  
PREFEITA MUNICIPAL



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281*

*Apesar da apresentação desses documentos, há ausência de Rateio de Custos Financeiros para determinação dos valores dos serviços, que tem por objetivo substituir a Subvenção Municipal em Compra de Serviços. Documentos estes não entregues até a presente data;*

*24. Apesar de ser apontado que não há motivos políticos, por parte da Santa Casa, nas negativas para assinatura do novo contrato que foi baseado na Portaria 3.410 e nas orientações da Superintendência Regional de Saúde e do Ministério da Saúde, as falas divergem das ações. Isso abre espaço para suspeitas que há elementos políticos nas decisões;*

*25. Foi identificado cobrança de valores para a realização de procedimentos dos usuários SUS, como raio-x, apresentado como "doação espontânea" através de recibo. Ao questionar alguns dos usuários, os mesmos citaram que não fizeram doação ao Hospital, declarando que houve cobrança como particular dos procedimentos, e caso não houvesse o pagamento não seria realizado o exame;*

*26. Não apresentação do hospital de justificativa e plano de ação de intercorrência sobre a ausência (falta) de profissionais sem justificativa para a execução de serviços, e sem cobertura de outro profissional para o cumprimento das metas contratualizadas. Isso impacta na dificuldade de controle na regulação municipal para a realização dos procedimentos, aumentando o tempo de espera, a fila e a insatisfação dos munícipes.*

*Por fim, conclui-se que a instituição observada perpassa por várias dificuldades administrativas, apresentando pontos que justificam o entendimento de uma gestão não efetiva e ineficiente, e em alguns pontos inexistente. A Equipe de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte possui dificuldades que vão desde a falta de conhecimentos mais aprofundados nas questões administrativas hospitalares, seja ela financeira, administrativa, de pessoal, de qualidade, e outros fatores, assim como de ações que perpassam em, aparentemente, desconhecimento/descumprimento da Lei, como é o caso da cobrança de serviços para usuários SUS citado acima.*

**CONSIDERANDO** que todos os recursos possíveis já foram tentados e mostraram-se infrutíferos, que não há mais nenhuma perspectiva de diálogo e que os usuários do sistema encontram-se em risco real, desassistidos e sem alternativa no município de Lima Duarte - MG:

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica decretada a requisição administrativa de todos os bens (móveis e imóveis) e também dos serviços na Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte, associação privada, entidade sem fins lucrativos, filantrópica, e de utilidade pública, inscrita no

  
Elenice D. Beltrão Santelli  
PREFEITA MUNICIPAL



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281*

CNPJ nº: 20.452.280/0001-86, situada na Rua Tancredo Alves, 263, Centro, Lima Duarte, MG, CEP: 36.140-000.

**Parágrafo único.** Esta requisição administrativa vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação do presente decreto, podendo ser prorrogada, por meio de outro ato normativo devidamente fundamentado.

**Art. 2º.** As causas determinantes da intervenção, que isoladamente ou em conjunto implicam iminente risco quanto à continuidade dos serviços públicos essenciais e imprescindíveis prestados pela Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte são as constantes deste decreto.

**Art. 3º.** A requisição administrativa terá como metas principais:

I - Mudança do perfil assistencial médico-hospitalar a fim de garantir ao cidadão acesso ao atendimento de saúde e garantir, entre outros direitos, a humanização dos serviços, a gratuidade e universalidade do atendimento, princípios esses norteadores do SUS;

II - A elaboração e apresentação de um diagnóstico da situação operacional, financeira-econômica e gestão da entidade;

III - A manutenção de todos os serviços prestados pela entidade, especialmente os de atendimentos de urgência, emergência e de plantões de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - A melhoria da resolubilidade média do estabelecimento e, conseqüentemente, da microrregião de Lima Duarte;

**Art. 4º.** Para o desempenho das atribuições decorrentes da presente requisição administrativa fica constituído como interventor, Clodoveu Domingos Riolino, brasileiro, CPF nº: 381.830.806-34 RG nº: M.1735061, SSP/MG, nascido em 06.09.1961, tendo, desde já, plenos poderes de direção e administração, do pessoal, do corpo clínico e de manutenção, estando investido das atribuições destinadas ao cumprimento das diretrizes previstas neste decreto, bem como praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito desempenho das suas funções, inclusive representando-a judicial e administrativamente, sendo assessorado pelos demais membros da Comissão Interventora, instituída neste ato.

  
Elenice P. Delgado Santelli  
PREFEITA MUNICIPAL



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281*

§1º. Para o desempenho de suas atribuições, o Interventor terá acesso irrestrito a todos os bens móveis, imóveis e documentos da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte/MG, tendo, inclusive, autoridade administrativa sobre todos os colaboradores e prestadores de serviços.

§ 2º. Fica instituída e nomeada a Comissão Interventora, para fins de assessoramento do interventor, com os seguintes componentes:

I - Kalyan Pereira de Oliveira Silva, CPF nº 066.188.146-69.

II -Pablo da Silva Nunes Batista, CPF nº 097.268.286-43.

III -Filipe Guimarães S. Lucena, CPF nº 002.148.181-44.

IV -Vinicius de Almeida Salles: CPF nº 016.388.576-10.

V - Duarte Cesar Silveira Caldeira Fernandes; CPF nº 207.115.577-72.

VI - Gláucia Braga Seles da Silva; CPF nº 284.152.408-64.

VII - João Roberto Campos Pereira, CPF nº 011.877.986-90.

§3º. Os trabalhos da Comissão Interventora serão registrados em atas.

§4º. Além da Comissão Interventora, contará o interventor com assessoria de todos os órgãos públicos municipais, incluindo Procuradoria-Geral e Assessoria Jurídica do município, Direção de Contabilidade e Finanças e Direção de Convênios e Prestação de Contas.

§5º. Os integrantes desta Comissão Interventora não serão remunerados pelos serviços prestados.

§6º As contas bancárias existentes em nome da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte serão necessariamente movimentadas por intermédio de assinatura conjunta do interventor nesta oportunidade nomeado e Vinicius de Almeida Salles, CPF nº 016.388.576-10, integrante da Comissão Interventora.

**Art. 5º.** A presente requisição temporária de bens e serviços na implicará não alteração do regime jurídico existente entre a instituição e seus colaboradores e nem na interrupção automática dos serviços prestados em virtude dos vínculos existentes.

  
Flávia P. Delgado Santelli  
PREFEITA MUNICIPAL



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281*

Parágrafo único: também não resultará na rescisão automática dos contratos já firmados, sendo certo que todos serão submetidos a uma criteriosa e individualizada auditoria, para fins de avaliação de sua necessidade e economicidade.

**Art. 6º.** A cada trinta dias, a contar da data de publicação deste decreto, o interventor deverá apresentar relatório ao Gabinete da Prefeita, à Secretária Municipal de Saúde, ao Ministério Público Estadual, ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, discorrendo sobre as suas atividades, as medidas tomadas e sobre a situação da instituição.

**Art. 7º.** Para o desempenho de suas atribuições, o interventor poderá praticar todo e qualquer ato inerente à presente requisição administrativa, entre os quais:

I - Requisitar serviços e servidores de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo, indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;

II - Gerir os recursos destinados à Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir novas contas;

III - Movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital, além de rescindir contratos;

IV - Providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e adequado funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;

V - Renegociar dívidas da instituição diante de fornecedores, prestadores de serviços ou instituições financeiras;

VI - Determinar a imediata busca e apreensão dos livros contábeis e fiscais, bem como todos os documentos pertinentes existentes na entidade.

**Parágrafo único.** Além das prerrogativas previstas no presente decreto, o Interventor desempenhará, também, as atribuições de direção da instituição.

  
Elenice P. Felgado Santelli  
PREFEITA MUNICIPAL



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281*

**Art. 8º.** Fica o Interventor autorizado a contratar consultoria especializada em gestão de sistemas de saúde e hospitais para implantação de um novo modelo de gestão.

**Art. 9º.** Competirá ao interventor decidir sobre novas contratações e, também, sobre a rescisão e / ou prorrogação dos contratos, convênios e outros ajustes já firmados.

**Art. 10.** A remuneração mensal do Interventor será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), suportada pela entidade com repasses do tesouro municipal.

**Art. 11.** Em decorrência do presente Decreto ficam o Provedor e todos os demais integrantes do conselho deliberativo, mesa diretora, e conselho fiscal afastados das atividades de direção da instituição, bem como os profissionais ou empresas contratadas para esse fim.

**Parágrafo único.** Em razão deste decreto e enquanto perdurar esta medida de caráter excepcional, cessam todos os efeitos jurídicos do Estatuto Social da Organização Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte.

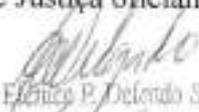
**Art. 12.** A presente requisição administrativa não transfere ao município responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor ou que poderão surgir durante a requisição administrativa.

**Art. 13.** Durante esta requisição administrativa não será realizada nova eleição para o Conselho Deliberativo da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte.

**Art. 14.** A partir da publicação deste decreto e no curso desta medida, poderão os servidores municipais requisitar o apoio da Polícia Militar para o ideal desempenho de suas atribuições, providenciar, se for o caso, a troca das fechaduras e impedir o acesso dos integrantes dos gestores e do Conselho Deliberativo às dependências da instituição.

**Art. 15.** Comunique-se a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, a Polícia Civil, a Secretária Municipal da Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde, e a Câmara Municipal de Vereadores para que façam o acompanhamento do cumprimento efetivo desta requisição, nesta data.

**Art. 16.** Remetam-se cópias deste Decreto a Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Lima Duarte, ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça oficiante na

  
Francine P. Delgado Sarzelli  
PREFEITA MUNICIPAL



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281*

cidade e Comarca, para a Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste, ao Exmo.. Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores, e as instituições bancárias do município de Lima Duarte - MG.

**Art. 17.** Em caso de dano devidamente comprovado, fica assegurada à entidade indenização ulterior, com as cautelas de estilo.

**Art. 18.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Lima Duarte - MG, 07 de novembro de 2023.

  
**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI.**  
**Prefeita Municipal**

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUARTAL  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
EM 07/11/2023  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE